



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 974 / 90 -

"Cria Área de Reserva Permanente Para a Proteção da Mata da Represa do Jacaré."

A Câmara Municipal de Caxambu, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Preservação Permanente Municipal, a área da antiga "Represa do Jacaré", localizada no Bairro de Bosque nesta cidade de Caxambu-MG, como um todo, em especial as formas de vegetação nela existentes, sua fauna e demais recursos naturais, com a utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos, nos termos do Art. 23, inciso VI, Art. 225, da Constituição Federal, O/C. o Art. 253, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e, ainda O/C. o Art. 3º, letra "h", da Lei Federal 4.771, de 15/09/1965 (Código Florestal);

Art. 2º - A referida Área de Proteção Permanente com área de aproximadamente 103.51.87 Ha., que corresponde a 42,77 alqueires paulista, descrita e caracterizada no competente Memorial Descritivo, em anexo e, que fica fazendo parte integrante da presente lei;

Art. 3º - Fica proibida a supressão total ou parcial da Área declarada de Proteção Permanente, nos termos da lei, bem como proibida a exploração de seus recursos naturais, inclusive a caça de animais silvestres no local, em especial as aves catalogadas no documento "Lista Preliminar de Aves Observadas na Mata do Jacaré", a qual, fica também fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Serão aplicadas aos transgressores desta Lei as penalidades criminais e/ou contravençionais, disciplinares e pecuniárias previstas nos termos do Código Florestal e/ou em legislação ou alterações posteriores que tratem da proteção da Flora e Fauna a nível Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições porventura existentes em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxambu/MG, 05 de

Junho de 1990.

  
M. Manoel Magalhães

  
Maria Teresa Levenhagen Aguiar